



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/784.850-9	MGN2569527932	02/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

R & R ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 03.424.858/0001-71

NIRE 31205784611

- 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

RAMON LUCAS RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130; e

RONAN LUCAS RODRIGUES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 490, Apartamento 301, Bloco 2, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200;

Sócios da **R & R ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31205784611, com sede na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 10º Andar, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 (“Sociedade”);

E, na qualidade de sócias ingressantes:

X3Y PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.412.331/0001-59, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31217138123, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130, neste ato representada na forma do seu contrato social por Ramon Lucas Rodrigues, acima qualificado; e

LBA BUSINESS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.102.375/0001-82, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31217065410, com sede na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 480, 3º Andar, bairro Piemonte, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-200, neste ato representada na forma do seu contrato social por Ronan Lucas Rodrigues, acima qualificado;

Resolvem, de comum acordo, promover a 15ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO DE QUOTAS, INGRESSO DE SÓCIAS E SAÍDA DE SÓCIOS

1.1. O sócio **Ramon Lucas Rodrigues**, acima qualificado, cede e transfere, por meio de conferência ao capital social, a totalidade das 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de sua titularidade, representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um

1 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/14

real) cada, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames e ações de qualquer natureza, para a sócia ingressante **X3Y Participações Ltda.**, acima qualificada.

1.2. Em função da cessão e transferência de quotas ora formalizada, **Ramon Lucas Rodrigues** se retira da Sociedade.

1.3. A Sociedade, **Ramon Lucas Rodrigues** e **X3Y Participações Ltda.** outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável, irretratável e incondicional quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto.

1.4. O sócio **Ronan Lucas Rodrigues**, acima qualificado, cede e transfere, por meio de conferência ao capital social, a totalidade das 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de sua titularidade, representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames e ações de qualquer natureza, para a sócia ingressante **LBA Business Ltda.**, acima qualificada.

1.5. Em função da cessão e transferência de quotas ora formalizada, **Ronan Lucas Rodrigues** se retira da Sociedade.

1.6. A Sociedade, **Ronan Lucas Rodrigues** e **LBA Business Ltda.** outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável, irretratável e incondicional quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto.

1.7. Todos os sócios da Sociedade anuem expressamente com a transferência de quotas formalizadas nos itens 1.1 e 1.4 acima e renunciam expressamente ao Direito de Preferência previsto na Cláusula Sexta do Contrato Social.

1.8. Em função da cessão de quotas aprovada acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, e detidas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
<i>X3Y Participações Ltda.</i>	<i>5.000.000</i>	<i>R\$ 5.000.000,00</i>	<i>50%</i>
<i>LBA Business Ltda.</i>	<i>5.000.000</i>	<i>R\$ 5.000.000,00</i>	<i>50%</i>

2 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14

TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%”
--------------	-------------------	--------------------------	--------------

Parágrafo Único: *Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.”*

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Em razão da cessão de quotas aprovada no item 1, acima, as sócias, à unanimidade, aprovam a alteração da forma de administração da Sociedade, para permitir o exercício da gestão por administrador não sócio.

2.2. Em razão das deliberações tomadas no item 2.1 acima, as Cláusulas Quarta e Nona do Contrato Social da Sociedade passam a vigor com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

*A administração da Sociedade será exercida pelos administradores não sócios **Ramon Lucas Rodrigues**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130; e **Ronan Lucas Rodrigues**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 490, Apartamento 301, Bloco 2, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200; que assinarão em conjunto ou individual com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativa à sociedade, tais como representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos, papeis bancários em geral, letra de cambio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários para agir em nome da sociedade com poderes “AD JUDICA” sendo lhe expressamente vedados o uso da razão social em negócios ou papeis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endosso, finanças ou avais.*

Parágrafo Primeiro: *O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos sócios.*

Parágrafo Segundo: *Os sócios poderão designar um ou mais administradores em ato separado, sócio ou não, desde que o capital social tenha sido integralizado em no mínimo de 2/3, sendo que o administrador nomeado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da*

3 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14

administração que deverá ser averbada na Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguidos ao da investidura.

Parágrafo Terceiro: *O administrador deverá, ao término de cada exercício social promover a elaboração do inventário, do Balanço Anual e do Balanço de Resultado Econômico, os quais deverão estar à disposição dos sócios até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião anual para prestação de contas, com a prova por escrito do respectivo regimento.*

Todos os atos pertinentes à administração serão registrados em ata da administração.”

[...]

“CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA MENSAL

Os administradores da Sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, em valor a ser decidido na reunião anual dos sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam a consolidação do Contrato Social da Sociedade, já incluídas as alterações decorrentes das deliberações aprovadas acima, o qual vigorará com a seguinte redação:

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[consolidação do contrato social na próxima página]*



R & R ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 03.424.858/0001-71
NIRE 31205784611

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade empresária limitada continua a girar sob o nome empresarial de **R & R ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 10º Andar, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a Execução de Obras na Construção Civil e Construção Pesada; Construção de Edifícios Comerciais, Industriais e Residenciais e a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, e detidas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
X3Y Participações Ltda.	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
LBA Business Ltda.	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Único: Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelos administradores não sócios **Ramon Lucas Rodrigues**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130; e **Ronan Lucas Rodrigues**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG,

5 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 490, Apartamento 301, Bloco 2, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200; que assinarão em conjunto ou individual com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativa à sociedade, tais como representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos, papéis bancários em geral, letra de cambio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários para agir em nome da sociedade com poderes “AD JUDICA” sendo-lhe expressamente vedados o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endosso, finanças ou avais.

Parágrafo Primeiro: O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão designar um ou mais administradores em ato separado, sócio ou não, desde que o capital social tenha sido integralizado em no mínimo de 2/3, sendo que o administrador nomeado em ato separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração que deverá ser averbada na Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguidos ao da investidura.

Parágrafo Terceiro: O administrador deverá, ao término de cada exercício social promover a elaboração do inventário, do Balanço Anual e do Balanço de Resultado Econômico, os quais deverão estar à disposição dos sócios até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião anual para prestação de contas, com a prova por escrito do respectivo regimento.

Todos os atos pertinentes à administração serão registrados em ata da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL, INÍCIO DE ATIVIDADES, DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados, com base no balanço anual da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Anual será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento do exercício social, sendo que (i) os lucros eventualmente apurados após encerramento do exercício social serão distribuídos aos sócios, total ou parcialmente; (ii) os lucros, total ou parcialmente, poderão ser mantidos na Sociedade, conforme o que vier a ser deliberados em Reunião de Sócios, e (iii) os sócios participarão das perdas, na proporção, e até o limite, de suas respectivas quotas no capital social, resguardada a sua limitação de responsabilidade, nos termos do parágrafo único da Cláusula Terceira deste Contrato Social e do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A Reunião de Sócios poderá deliberar pela distribuição de lucros de forma desproporcional à participação dos Quotistas no capital social da Sociedade.

6 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá distribuir lucros intercalares com qualquer periodicidade, em montante a ser definido pela Reunião de Sócios, observadas as disposições aplicáveis deste Contrato Social e da Lei, assim como a disponibilidade de caixa, a estratégia e o orçamento anual da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Sociedade, por deliberação da Reunião de Sócios, poderá distribuir juros sobre capital próprio aos quotistas, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CESSÕES DE QUOTAS, LIQUIDAÇÃO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou dissensão de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. Proceder-se à apuração dos haveres dos sócios falecidos, retirante, interdito, ou desistente, para fins de pagamento aos próprios ou seus herdeiros sucessores, sendo que as quotas do “de cujus”, passarão a pertencer aos sócios remanescentes na proporção das que já possuírem. O pagamento se fará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de óbito, à pessoa que for designada judicialmente, como representante do espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, poderá a Sociedade participar de outras, como acionista ou quotista, fazendo cisão, incorporação ou fusão de outra sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo dos poderes da reunião dos sócios, podem os sócios deliberarem sobre a instituição do conselho fiscal que será composto de 3 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos na reunião anual prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta observando as normas previstas na Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA MENSAL

Os administradores da Sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, em valor a ser decidido na reunião anual dos sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO



Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo da Lei 10.406/2002, vigente a partir de 11/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as dimensões legais aplicáveis com regência supletiva as normas da sociedade anônima Lei 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá abrir e manter filiais, agências ou escritórios em quaisquer partes do território nacional, atribuindo-lhes capital nominal que julgar útil e necessário aos fins sociais, parcela esta que destacara de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Parágrafo Primeiro: As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento sede ou deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- FILIAL ESPÍRITO SANTO: Rua Anphilóphio Braga, nº 24, bairro Doutor Gilberto Machado, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-220;
- FILIAL RIO GRANDE DO SUL: Avenida Padre Cacique, nº 2703, Sala 1703, do Setor Office do Condomínio Edifício Pontal, Bairro Cristal, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.810-240.
- FILIAL BAHIA: Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Sala 1603, Edifício Guimarães Trad, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

E, por assim se acharem justos e contratados, os sócios firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica.

Belo Horizonte/MG, 01 de agosto de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas na próxima página]



[Página de assinaturas da 15ª Alteração de Contrato Social da R & R Engenharia Ltda., celebrado em 01 de agosto de 2025.]

SÓCIOS RETIRANTES:

RAMON LUCAS RODRIGUES

RONAN LUCAS RODRIGUES

SÓCIAS INGRESSANTES:

X3Y PARTICIPAÇÕES LTDA.
por Ramon Lucas Rodrigues

LBA BUSINESS LTDA.
por Ronan Lucas Rodrigues





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/784.850-9	MGN2569527932	02/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R & R ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3120578461-1 e protocolado sob o número 25/784.850-9 em 03/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13258224, em 10/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES

Belo Horizonte, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2025, às 08:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/784.850-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13258224 em 10/12/2025 da Empresa R & R ENGENHARIA LTDA, Nire 31205784611 e protocolo 257848509 - 03/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 45C0371BBB75CFEE5F9FF02C66141B22FC36F6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/784.850-9 e o código de segurança IdDF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.069.005/001-9		CNPJ / CPF 03.424.858/0001-71	DATA DE INÍCIO 23/02/2018	DATA EMISSÃO 25/11/2025
NOME OU RAZÃO SOCIAL R & R ENGENHARIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 100	REGIONAL CENTRO-SUL		PORTE DA EMPRESA DEMAIS	
LOGRADOURO RUA YVON MAGALHAES PINTO		NÚMERO 615	COMPLEMENTO ANDAR 10	
BAIRRO / DISTRITO SANTA LUCIA	CEP 30350-560	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL [REDACTED]	NOME DO RESPONSÁVEL RONAN LUCAS RODRIGUES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 412040000 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4110-7/00-00	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
7020-4/00-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7112-0/00-00	SERVICOS DE ENGENHARIA
4399-1/01-00	ADMINISTRACAO DE OBRAS
7119-7/03-00	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
4221-9/02-00	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
4222-7/01-00	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
4299-5/99-00	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4313-4/00-00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4213-8/00-00	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
4211-1/01-00	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212-0/00-00	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4221-9/01-00	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/508.644-0	MGP2500839467	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217065410 em 08/10/2025 da Empresa LBA BUSINESS LTDA., Nire 31217065410 e protocolo 255086440 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 08/10/2025. Autenticação: 32FC174C4D478B5436C78D2B839F95C2B308B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/508.644-0 e o código de segurança 7jxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA LBA BUSINESS LTDA.

RONAN LUCAS RODRIGUES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 490, Apartamento 301, Bloco 2, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200;

Com a interveniência e anuência de:

FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO LUCAS, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, nascida em 19/06/1973, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na rua Stella Hanriot, nº 420, 804, bairro Buritis, CEP 30.575-120

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação **LBA BUSINESS LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade será regida pelo presente contrato social (“Contrato Social”) e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições da Lei n. 10.406/2002 e modificações posteriores (“Código Civil”) aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, pela Lei n. 6.404/1976 e modificações posteriores.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, localizadas em território nacional, como acionista, sócia, cotista, investidora ou outra denominação equivalente (CNAE 6462-0/00).

Cláusula 3ª. A sede da Sociedade é na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim. nº 480, 3º Andar, bairro Piemonte, em Nova Lima/MG. CEP 34.006-200.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir, transferir, alterar e/ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do Brasil e/ou do exterior, por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

Cláusula 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades na data de sua constituição e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

1 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217065410 em 08/10/2025 da Empresa LBA BUSINESS LTDA., Nire 31217065410 e protocolo 255086440 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 08/10/2025. Autenticação: 32FC174C4D478B5436C78D2B839F95C2B308B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/508.644-0 e o código de segurança 7jxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/16

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 5.250.000 (cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelo sócio **Ronan Lucas Rodrigues**, por meio da conferência ao capital social dos seguintes bens:

- a) 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da **R&R Engenharia Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 10º Andar, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 ("**R&R**") totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, as quais serão transferidas à Sociedade por meio da 15ª Alteração do Contrato Social da R&R, pelo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- b) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da **Rronda Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.713.476/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.366, Sala 1, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004 ("**Rronda**"), totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, as quais serão transferidas à Sociedade por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Rronda, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Ronan Lucas Rodrigues	5.250.000	R\$ 5.250.000,00	100%
TOTAL	5.250.000	R\$ 5.250.000,00	100%

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 2º. Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e os votos dos sócios serão equivalentes ao valor de sua participação no capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador, sócio ou não, indicado por deliberação dos sócios, com todos os poderes e atribuições para assegurar o regular funcionamento da Sociedade, observadas as competências e regras atribuídas neste Capítulo III.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade será exercida por **Ronan Lucas Rodrigues**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº M-4.239.818, expedida pela SSP/MG,



inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 490, Apartamento 301, Bloco 2, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200.

§ 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a gerência e administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais e/ou administração de sociedades, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

§ 2º. O administrador poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado em reunião de sócios, mediante deliberação aprovada por maioria das quotas representativas do capital social.

Cláusula 8ª. Caberá ao administrador representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral.

§ 1º. A outorga de poderes específicos a procuradores para que realizem atos civis, comerciais, trabalhistas ou representem a Sociedade em juízo, tanto como autora quanto como demandada, dependerá da assinatura do administrador. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a descrição da finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter um prazo de validade superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações que outorgam poderes *ad judicium*. As procurações para fins judiciais poderão ter validade por prazo indeterminado. Serão nulos os atos que os procuradores realizarem excedendo as prescrições específicas de suas respectivas procurações.

Cláusula 9ª. As operações estranhas aos fins sociais, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e outras garantias de favor, são expressamente vedadas e totalmente ineficazes em relação à Sociedade, salvo se tais operações tiverem sido prévia e expressamente autorizadas, por escrito, por sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, que serão convocadas pela administração da Sociedade. A convocação deverá ser feita por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A convocação deverá ser enviada a todos os sócios da seguinte forma: **(i)** pessoalmente, mediante assinatura de recibo de



entrega; **(ii)** por correio, por carta com aviso de recebimento; **(iii)** por fax, com comprovante de recebimento; ou **(iv)** por correio eletrônico, com comprovante de entrega.

§ 1º. A reunião de sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, a contar, em cada caso, da data da assinatura do recibo de entrega pessoal da convocação, da data de recebimento da carta via correio, da data do comprovante de envio do fax ou da data do comprovante de entrega do correio eletrônico.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

§ 3º. A reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 4º. A reunião de sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que deverão ser sócios, administradores ou procuradores destes. O presidente de qualquer reunião de sócios deverá ser escolhido por sócios que representem a maioria do capital social e o secretário deverá ser escolhido pelo presidente da mesa.

§ 5º. Os sócios poderão ser representados em reuniões de sócios por outros sócios ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Na hipótese de representação por mandato, o instrumento de mandato deverá ser apresentado no momento de instalação da reunião de sócios, e será levado à registro juntamente com a ata da reunião de sócios.

§ 6º. Os sócios poderão participar e votar nas reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por correio eletrônico ao presidente da mesa antes do encerramento da reunião de sócios. A ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§ 7º. Serão aprovadas por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social quaisquer deliberações relativas a matérias cujo quórum de deliberação não tenha sido especificado pelo presente Contrato Social ou pela legislação aplicável.

§ 8º. Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, dispensando-se qualquer outra formalidade.

§ 9º. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reunião de sócios, livro de registro de presença em reunião de sócios ou outro livro qualquer, salvo se exigido pela legislação civil ou por normas gerais aplicáveis a todos os tipos societários.



§ 10º. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião de sócios, ficará dispensada a realização da reunião.

CAPÍTULO V – ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª. Ocorrendo a execução de qualquer gravame e/ou ônus sobre as quotas de emissão da Sociedade, seja convencional, judicial ou qualquer outro, fica expressamente vedado o ingresso do respectivo credor e/ou terceiro no quadro societário da Sociedade. Na hipótese de a execução recair sobre as quotas de emissão da Sociedade, o credor e/ou terceiro não adquirirá qualquer direito de sócio, seja político e/ou patrimonial, e, por deliberação aprovada por sócios titulares de quotas representativas de maioria remanescente do capital social da Sociedade, as quotas oneradas serão liquidadas, conforme disposto no artigo 1.026, parágrafo único, do Código Civil, mediante apuração e pagamento dos haveres, na forma prevista na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 12ª. Os sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas de emissão da Sociedade que qualquer um dos sócios pretenda transferir, no todo ou em parte, a terceiros e/ou a outros sócios, pelo mesmo preço e demais condições negociais (“Direito de Preferência”). Dessa forma, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos outros sócios e deverá informá-los das condições da oferta que possui, fixando-lhe o prazo, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, para que exerçam o direito de preferência, aqui conferido, na proporção das quotas que possuir.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 13ª. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual os administradores farão com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Ao término de cada exercício social os administradores farão com que sejam levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

§ 2º. Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios deverão reunir-se em reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) deliberar sobre a aprovação das contas da administração e os balanços; e (c) dar destinação ao resultado do exercício, observada a proposta da administração sobre o tema.



§ 3º. Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social, observada a limitação de responsabilidade estabelecida na Cláusula 5ª, § 1º deste Contrato Social.

§ 4º. Os sócios poderão aprovar, por unanimidade, a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social.

§ 5º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir o resultado apurado, mensal, trimestral ou semestralmente, mediante aprovação por escrito dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE RETIRADA

Cláusula 14ª. O sócio que dissentir de deliberações relativas a alterações do contrato social, fusão, incorporação de outra, ou dela por outra sociedade, poderá exercer seu direito de retirada, mediante notificação à Sociedade, em até 30 (trinta) dias contados da data da reunião de sócios em que tal deliberação tenha sido tomada. Nesses casos de exercício de direito de retirada, as quotas do sócio retirante serão liquidadas e canceladas, observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 15ª. O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente dissolução da Sociedade, podendo os sócios remanescentes prosseguirem com os negócios da Sociedade.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, os seus herdeiros só poderão ingressar na Sociedade como sucessores do sócio falecido em caso de (i) recebimento das quotas da Sociedade dentro do seu quinhão hereditário após expedição do formal de partilha; e, cumulativamente, (ii) aprovação pela maioria dos sócios remanescentes, a seu exclusivo critério, observado o procedimento previsto nesta Cláusula 15ª.

§ 2º. Sobrevindo o falecimento de sócio, se algum dos seus herdeiros desejar ingressar na Sociedade, o respectivo herdeiro deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da expedição ou registro do formal de partilha, enviar notificação, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, endereçada à Sociedade (aos cuidados dos administradores) manifestando a intenção de ser admitido na Sociedade. A ausência de envio da referida notificação à Sociedade no prazo previsto neste § 2º será entendida como desinteresse do herdeiro de ingressar na Sociedade.

§ 3º. Ao final do prazo para envio da notificação prevista na Cláusula 15ª, § 2º, o administrador deverá, conforme aplicável, (i) convocar uma reunião de sócios para deliberar acerca do ingresso ou não dos herdeiros que tiverem enviado a notificação manifestando a intenção de serem admitidos na Sociedade; e/ou (ii) iniciar o procedimento previsto na Cláusula 20ª para apurar os haveres devidos aos herdeiros que tiverem enviado a notificação



manifestando o desinteresse de ingressar na Sociedade ou que não tenham enviado a notificação no prazo estabelecido na Cláusula 15ª, § 2º.

§ 4º. A reunião de sócios prevista na Cláusula 15ª, § 3º, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de envio da notificação previsto na Cláusula 15ª, § 2º, sendo exigido quórum de maioria do capital social para aprovação do ingresso do(s) herdeiro(s) do sócio falecido.

§ 5º. Somente poderão participar e votar na reunião de sócios convocada para tal finalidade os sócios remanescentes. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 15ª, § 4º, não serão computados os votos referentes às quotas detidas pelo sócio falecido.

§ 6º. Em caso de admissão de determinado herdeiro pelos sócios remanescentes no âmbito da reunião de sócios (“Herdeiro Admitido”), os sócios remanescentes e o(s) Herdeiro(s) Admitido(s) deverão celebrar uma alteração do contrato social da Sociedade, a fim de se formalizar o ingresso do(s) Herdeiro(s) Admitido(s).

§ 7º. Os sócios remanescentes e o(s) Herdeiro(s) Admitido(s) deverão tomar todas as providências, incluindo a assinatura de todos os documentos e requerimentos necessários, para que o protocolo da referida alteração do contrato social perante a Junta Comercial seja feito em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização da reunião de sócios em que foi aprovado o ingresso do(s) Herdeiro(s) Admitido(s) na Sociedade, na forma da Cláusula 15ª, § 4º.

§ 8º. Quaisquer herdeiros de um sócio falecido que não tenham a intenção de ingressar na Sociedade ou que não sejam admitidos pelos sócios remanescentes após a conclusão do procedimento previsto nesta Cláusula 15ª, independentemente de serem qualificados como cônjuges, companheiros, parentes em linha reta do *de cujos* ou parentes em linha colateral do *de cujos*, em nenhuma hipótese terão o direito de ingressar na sociedade como sucessores do sócio falecido (“Herdeiros Inadmitidos”).

§ 9º. Na hipótese em que parte ou a totalidade dos herdeiros do sócio falecido **(i)** não tenham interesse em ser admitidos no quadro de sócios da Sociedade; ou **(ii)** venham a ser enquadrados como Herdeiros Inadmitidos após a conclusão do procedimento previsto nesta Cláusula 15ª, as quotas do(s) respectivo(s) herdeiro(s) serão liquidadas e os seus haveres apurados e pagos com base na Cláusula 20ª.

§ 10º. O balanço específico a ser levantado para os fins da Cláusula 20ª deverá ser providenciado pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, contados, entre o que ocorrer primeiro: **(i)** do término do prazo para envio da notificação prevista na Cláusula 15ª, § 3º sem que qualquer dos herdeiros tenha manifestado o interesse de ser admitido na Sociedade; **(ii)** do recebimento pela Sociedade de notificação dos herdeiros manifestando a ausência de interesse de serem admitidos na Sociedade; ou **(iii)** da data de realização da reunião de sócios em que os sócios remanescentes reprovarem a admissão de herdeiro na Sociedade.



§ 11º. Para fins do artigo 1.056, §1º, do Código Civil, no curso do inventário, a representação do espólio do sócio falecido, cabível exclusivamente ao inventariante, limitar-se-á a promover a notificação descrita na Cláusula 15ª, § 2º, não podendo o inventariante praticar quaisquer outros atos que pressuponham a condição de sócio.

CAPÍTULO X – INCAPACIDADE DE SÓCIO

Cláusula 16ª. Em caso de incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, o sócio incapaz somente poderá permanecer como sócio da Sociedade em caso de prévia aprovação da maioria dos sócios remanescentes.

§ 1º. Ocorrendo a incapacidade de quaisquer dos sócios, seu representante legal deverá manifestar o interesse do sócio incapaz de manter-se como sócio da Sociedade. Nesta hipótese, os administradores da Sociedade deverão convocar reunião de sócios, na forma da Cláusula 10ª, para deliberar acerca da permanência ou não do sócio incapaz.

§ 2º. O sócio declarado incapaz será representado perante a Sociedade por meio de seu representante legal, caso seja autorizada a sua permanência como sócio da Sociedade.

§ 3º. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 16ª, não será computada a parcela do capital representada pelas quotas do sócio incapaz.

Cláusula 17ª. Em caso de não aprovação da permanência do incapaz como sócio da Sociedade pelos sócios remanescentes da Sociedade e/ou caso o sócio incapaz não tenha interesse de manter-se como sócio da Sociedade (manifestado pelo seu representante legal), as quotas detidas por tal sócio incapaz serão liquidadas e os haveres serão calculados e pagos observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE VÍNCULO CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL

Cláusula 18ª. Ocorrendo a separação, divórcio ou dissolução de sociedade de fato (união estável) de sócio (“Sócio Separado”), caso exista direito de meação ou partilha sobre a participação na Sociedade, o cônjuge ou companheiro, a menos que seja sócio da Sociedade desde a data da separação, divórcio ou dissolução de sociedade de fato, não poderá ingressar na Sociedade, salvo em caso de aprovação da maioria dos sócios remanescentes.

§ 1º. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 18ª, não será computada a parcela do capital representada pelo Sócio Separado.

§ 2º. Na hipótese prevista na Cláusula 18ª, caso o cônjuge ou companheiro deseje ingressar na Sociedade, os administradores da Sociedade deverão convocar reunião de sócios, na forma



da Cláusula 10ª, para deliberar acerca da transferência (total ou parcial, conforme o caso) da participação do Sócio Separado na Sociedade para seu cônjuge ou companheiro.

§ 3º. Somente o cônjuge ou companheiro terá legitimidade para exigir da Sociedade a deliberação autorizativa, ou não, da transmissão total ou parcial, conforme o caso, da participação do Sócio Separado na Sociedade para si, o que deverá ser requerido através de notificação endereçada à Sociedade que contenha seu nome, qualificação completa, bem como a indicação do interesse em tornar-se sócio da Sociedade.

§ 4º. A deliberação societária deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação descrita na Cláusula 18ª, § 3º.

§ 5º. Se o cônjuge ou companheiro do Sócio Separado vier a se tornar sócio da Sociedade, o cônjuge ou companheiro assumirá a mesma condição do Sócio Separado em todos os termos deste Contrato Social.

Cláusula 19ª. Os haveres devidos ao cônjuge ou companheiro do Sócio Separado não admitido na Sociedade ou que não deseje tornar-se sócio da Sociedade serão calculados e pagos observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO XII – APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20ª. Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de apuração de haveres (judicial ou extrajudicialmente), os haveres devidos serão pagos mediante avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a valor contábil, apurados através de balanço específico levantado com data-base do evento que ensejar a liquidação das quotas do sócio, que será providenciado pela Sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do fato que der ensejo à apuração.

Parágrafo único. Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da data da apuração do balanço.

CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

Cláusula 21ª. A Sociedade se dissolverá, entrando em liquidação, por deliberação aprovada por sócios titulares de quotas que representem 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

§ 1º. Aprovada a dissolução total da Sociedade, no mesmo ato o liquidante será eleito e a sua remuneração será fixada, por deliberação da maioria dos sócios.



§ 2º. Na hipótese de dissolução total da Sociedade, os haveres serão apurados e creditados em favor dos sócios em até 180 (cento e oitenta) dias contados da deliberação que aprovar a liquidação total da Sociedade.

§ 3º. Na liquidação da Sociedade, dos haveres positivos que se apurarem, proceder-se-á, preferencialmente, às amortizações dos empréstimos eventuais dos sócios e do capital social integralizado, pelo respectivo valor nominal acrescido de suas reservas, na medida e proporção que cada sócio tenha emprestado à Sociedade ou aportado sua participação no capital social. Depois de amortizados os empréstimos dos sócios e o capital social integralizado, ratear-se-ão os haveres acaso remanescentes como resultados líquidos a serem distribuídos de forma proporcional à participação de cada sócio no capital social, salvo deliberação unânime dos sócios em sentido contrário.

CAPÍTULO XIV – FORO E REGÊNCIA

Cláusula 22ª. A Sociedade terá foro na cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim se achar justo e contratado, o sócio firma o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica.

Belo Horizonte/MG, 01 de agosto de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Assinaturas na próxima página]



[Página de assinaturas do Contrato de Constituição da LBA Business Ltda., celebrado em 01 de agosto de 2025.]

SÓCIO:

RONAN LUCAS RODRIGUES

ADMINISTRADOR:

RONAN LUCAS RODRIGUES

INTERVENIENTE-ANUENTE

FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO LUCAS

VISTO DO ADVOGADO:

ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ
OAB/MG [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/508.644-0	MGP2500839467	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ
██████████	FLAVIA CORREA BALSAMAO LUCAS
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217065410 em 08/10/2025 da Empresa LBA BUSINESS LTDA., Nire 31217065410 e protocolo 255086440 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 08/10/2025. Autenticação: 32FC174C4D478B5436C78D2B839F95C2B308B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/508.644-0 e o código de segurança 7jxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LBA BUSINESS LTDA., de NIRE 3121706541-0 e protocolado sob o número 25/508.644-0 em 12/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31217065410, em 08/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RONAN LUCAS RODRIGUES
██████████	FLAVIA CORREA BALSAMAO LUCAS
██████████	ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2025, às 16:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/508.644-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217065410 em 08/10/2025 da Empresa LBA BUSINESS LTDA., Nire 31217065410 e protocolo 255086440 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 08/10/2025. Autenticação: 32FC174C4D478B5436C78D2B839F95C2B308B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/508.644-0 e o código de segurança 7jxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/510.252-6	MGP2500473069	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217138123 em 29/10/2025 da Empresa X3Y PARTICIPACOES LTDA., Nire 31217138123 e protocolo 255102526 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 29/10/2025. Autenticação: ECE9E46F7865F79407820F947276AE7A3A9327. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/510.252-6 e o código de segurança nJs6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA X3Y PARTICIPAÇÕES LTDA.

RAMON LUCAS RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1968, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130;

Com a interveniência e anuência de:

JÚNIA MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 10/01/1971, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, bairro Santo Antônio, CEP 30.350-130;

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação **X3Y PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade será regida pelo presente contrato social (“Contrato Social”) e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições da Lei n. 10.406/2002 e modificações posteriores (“Código Civil”) aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, pela Lei n. 6.404/1976 e modificações posteriores.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, localizadas em território nacional, como acionista, sócia, cotista, investidora ou outra denominação equivalente (CNAE 6462-0/00).

Cláusula 3ª. A sede da Sociedade é na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir, transferir, alterar e/ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do Brasil e/ou do exterior, por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

Cláusula 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades na data de sua constituição e tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 5.250.000 (cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelo sócio **Ramon Lucas Rodrigues**, por meio da conferência ao capital social dos seguintes bens:

- a) 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da **R&R Engenharia Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 10º Andar, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 (“**R&R**”) totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, as quais serão transferidas à Sociedade por meio da 15ª Alteração do Contrato Social da R&R, pelo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- b) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da **Rronda Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.713.476/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.366, Sala 1, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004 (“**Rronda**”), totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, as quais serão transferidas à Sociedade por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Rronda, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Ramon Lucas Rodrigues	5.250.000	R\$ 5.250.000,00	100%
TOTAL	5.250.000	R\$ 5.250.000,00	100%

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 2º. Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e os votos dos sócios serão equivalentes ao valor de sua participação no capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador, sócio ou não, indicado por deliberação dos sócios, com todos os poderes e atribuições para assegurar o regular funcionamento da Sociedade, observadas as competências e regras atribuídas neste Capítulo III.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade será exercida por **Ramon Lucas Rodrigues**, brasileiro, engenheiro civil, casado em comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1968,



portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Carlos Gomes, nº 414, apto 101, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-130.

§ 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a gerência e administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais e/ou administração de sociedades, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

§ 2º. O administrador poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado em reunião de sócios, mediante deliberação aprovada por maioria das quotas representativas do capital social.

Cláusula 8ª. Caberá ao administrador representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral.

§ 1º. A outorga de poderes específicos a procuradores para que realizem atos civis, comerciais, trabalhistas ou representem a Sociedade em juízo, tanto como autora quanto como demandada, dependerá da assinatura do administrador. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a descrição da finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter um prazo de validade superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações que outorgam poderes *ad judicia*. As procurações para fins judiciais poderão ter validade por prazo indeterminado. Serão nulos os atos que os procuradores realizarem excedendo as prescrições específicas de suas respectivas procurações.

Cláusula 9ª. As operações estranhas aos fins sociais, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e outras garantias de favor, são expressamente vedadas e totalmente ineficazes em relação à Sociedade, salvo se tais operações tiverem sido prévia e expressamente autorizadas, por escrito, por sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, que serão convocadas pela administração da Sociedade. A convocação deverá ser feita por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A convocação deverá ser enviada a todos os sócios da seguinte forma: **(i)** pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; **(ii)** por correio, por carta com aviso de recebimento; **(iii)** por fax, com comprovante de recebimento; ou **(iv)** por correio eletrônico, com comprovante de entrega.



§ 1º. A reunião de sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, a contar, em cada caso, da data da assinatura do recibo de entrega pessoal da convocação, da data de recebimento da carta via correio, da data do comprovante de envio do fax ou da data do comprovante de entrega do correio eletrônico.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

§ 3º. A reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 4º. A reunião de sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que deverão ser sócios, administradores ou procuradores destes. O presidente de qualquer reunião de sócios deverá ser escolhido por sócios que representem a maioria do capital social e o secretário deverá ser escolhido pelo presidente da mesa.

§ 5º. Os sócios poderão ser representados em reuniões de sócios por outros sócios ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Na hipótese de representação por mandato, o instrumento de mandato deverá ser apresentado no momento de instalação da reunião de sócios, e será levado à registro juntamente com a ata da reunião de sócios.

§ 6º. Os sócios poderão participar e votar nas reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por correio eletrônico ao presidente da mesa antes do encerramento da reunião de sócios. A ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§ 7º. Serão aprovadas por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social quaisquer deliberações relativas a matérias cujo quórum de deliberação não tenha sido especificado pelo presente Contrato Social ou pela legislação aplicável.

§ 8º. Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, dispensando-se qualquer outra formalidade.

§ 9º. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reunião de sócios, livro de registro de presença em reunião de sócios ou outro livro qualquer, salvo se exigido pela legislação civil ou por normas gerais aplicáveis a todos os tipos societários.

§ 10º. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião de sócios, ficará dispensada a realização da reunião.



CAPÍTULO V – ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª. Ocorrendo a execução de qualquer gravame e/ou ônus sobre as quotas de emissão da Sociedade, seja convencional, judicial ou qualquer outro, fica expressamente vedado o ingresso do respectivo credor e/ou terceiro no quadro societário da Sociedade. Na hipótese de a execução recair sobre as quotas de emissão da Sociedade, o credor e/ou terceiro não adquirirá qualquer direito de sócio, seja político e/ou patrimonial, e, por deliberação aprovada por sócios titulares de quotas representativas de maioria remanescente do capital social da Sociedade, as quotas oneradas serão liquidadas, conforme disposto no artigo 1.026, parágrafo único, do Código Civil, mediante apuração e pagamento dos haveres, na forma prevista na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 12ª. Os sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas de emissão da Sociedade que qualquer um dos sócios pretenda transferir, no todo ou em parte, a terceiros e/ou a outros sócios, pelo mesmo preço e demais condições negociais (“Direito de Preferência”). Dessa forma, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos outros sócios e deverá informá-los das condições da oferta que possui, fixando-lhe o prazo, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, para que exerçam o direito de preferência, aqui conferido, na proporção das quotas que possuir.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 13ª. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual os administradores farão com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Ao término de cada exercício social os administradores farão com que sejam levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

§ 2º. Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios deverão reunir-se em reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) deliberar sobre a aprovação das contas da administração e os balanços; e (c) dar destinação ao resultado do exercício, observada a proposta da administração sobre o tema.

§ 3º. Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social, observada a limitação de responsabilidade estabelecida na Cláusula 5ª, § 1º deste Contrato Social.

§ 4º. Os sócios poderão aprovar, por unanimidade, a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social.



§ 5º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir o resultado apurado, mensal, trimestral ou semestralmente, mediante aprovação por escrito dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE RETIRADA

Cláusula 14ª. O sócio que dissente de deliberações relativas a alterações do contrato social, fusão, incorporação de outra, ou dela por outra sociedade, poderá exercer seu direito de retirada, mediante notificação à Sociedade, em até 30 (trinta) dias contados da data da reunião de sócios em que tal deliberação tenha sido tomada. Nesses casos de exercício de direito de retirada, as quotas do sócio retirante serão liquidadas e canceladas, observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 15ª. O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente dissolução da Sociedade, podendo os sócios remanescentes prosseguirem com os negócios da Sociedade.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, os seus herdeiros só poderão ingressar na Sociedade como sucessores do sócio falecido em caso de **(i)** recebimento das quotas da Sociedade dentro do seu quinhão hereditário após expedição do formal de partilha; e, cumulativamente, **(ii)** aprovação pela maioria dos sócios remanescentes, a seu exclusivo critério, observado o procedimento previsto nesta Cláusula 15ª.

§ 2º. Sobrevindo o falecimento de sócio, se algum dos seus herdeiros desejar ingressar na Sociedade, o respectivo herdeiro deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da expedição ou registro do formal de partilha, enviar notificação, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, endereçada à Sociedade (aos cuidados dos administradores) manifestando a intenção de ser admitido na Sociedade. A ausência de envio da referida notificação à Sociedade no prazo previsto neste § 2º será entendida como desinteresse do herdeiro de ingressar na Sociedade.

§ 3º. Ao final do prazo para envio da notificação prevista na Cláusula 15ª, § 2º, o administrador deverá, conforme aplicável, **(i)** convocar uma reunião de sócios para deliberar acerca do ingresso ou não dos herdeiros que tiverem enviado a notificação manifestando a intenção de serem admitidos na Sociedade; e/ou **(ii)** iniciar o procedimento previsto na Cláusula 20ª para apurar os haveres devidos aos herdeiros que tiverem enviado a notificação manifestando o desinteresse de ingressar na Sociedade ou que não tenham enviado a notificação no prazo estabelecido na Cláusula 15ª, § 2º.

§ 4º. A reunião de sócios prevista na Cláusula 15ª, § 3º, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de envio da notificação previsto na Cláusula 15ª, § 2º, sendo exigido quórum de maioria do capital social para aprovação do ingresso do(s) herdeiro(s) do sócio falecido.



§ 5º. Somente poderão participar e votar na reunião de sócios convocada para tal finalidade os sócios remanescentes. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 15ª, § 4º, não serão computados os votos referentes às quotas detidas pelo sócio falecido.

§ 6º. Em caso de admissão de determinado herdeiro pelos sócios remanescentes no âmbito da reunião de sócios (“Herdeiro Admitido”), os sócios remanescentes e o(s) Herdeiro(s) Admitido(s) deverão celebrar uma alteração do contrato social da Sociedade, a fim de se formalizar o ingresso do(s) Herdeiro(s) Admitido(s).

§ 7º. Os sócios remanescentes e o(s) Herdeiro(s) Admitido(s) deverão tomar todas as providências, incluindo a assinatura de todos os documentos e requerimentos necessários, para que o protocolo da referida alteração do contrato social perante a Junta Comercial seja feito em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização da reunião de sócios em que foi aprovado o ingresso do(s) Herdeiro(s) Admitido(s) na Sociedade, na forma da Cláusula 15ª, § 4º.

§ 8º. Quaisquer herdeiros de um sócio falecido que não tenham a intenção de ingressar na Sociedade ou que não sejam admitidos pelos sócios remanescentes após a conclusão do procedimento previsto nesta Cláusula 15ª, independentemente de serem qualificados como cônjuges, companheiros, parentes em linha reta do *de cujos* ou parentes em linha colateral do *de cujos*, em nenhuma hipótese terão o direito de ingressar na sociedade como sucessores do sócio falecido (“Herdeiros Inadmitidos”).

§ 9º. Na hipótese em que parte ou a totalidade dos herdeiros do sócio falecido **(i)** não tenham interesse em ser admitidos no quadro de sócios da Sociedade; ou **(ii)** venham a ser enquadrados como Herdeiros Inadmitidos após a conclusão do procedimento previsto nesta Cláusula 15ª, as quotas do(s) respectivo(s) herdeiro(s) serão liquidadas e os seus haveres apurados e pagos com base na Cláusula 20ª.

§ 10º. O balanço específico a ser levantado para os fins da Cláusula 20ª deverá ser providenciado pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, contados, entre o que ocorrer primeiro: **(i)** do término do prazo para envio da notificação prevista na Cláusula 15ª, § 3º sem que qualquer dos herdeiros tenha manifestado o interesse de ser admitido na Sociedade; **(ii)** do recebimento pela Sociedade de notificação dos herdeiros manifestando a ausência de interesse de serem admitidos na Sociedade; ou **(iii)** da data de realização da reunião de sócios em que os sócios remanescentes reprovarem a admissão de herdeiro na Sociedade.

§ 11º. Para fins do artigo 1.056, §1º, do Código Civil, no curso do inventário, a representação do espólio do sócio falecido, cabível exclusivamente ao inventariante, limitar-se-á a promover a notificação descrita na Cláusula 15ª, § 2º, não podendo o inventariante praticar quaisquer outros atos que pressuponham a condição de sócio.



CAPÍTULO X – INCAPACIDADE DE SÓCIO

Cláusula 16ª. Em caso de incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, o sócio incapaz somente poderá permanecer como sócio da Sociedade em caso de prévia aprovação da maioria dos sócios remanescentes.

§ 1º. Ocorrendo a incapacidade de quaisquer dos sócios, seu representante legal deverá manifestar o interesse do sócio incapaz de manter-se como sócio da Sociedade. Nesta hipótese, os administradores da Sociedade deverão convocar reunião de sócios, na forma da Cláusula 10ª, para deliberar acerca da permanência ou não do sócio incapaz.

§ 2º. O sócio declarado incapaz será representado perante a Sociedade por meio de seu representante legal, caso seja autorizada a sua permanência como sócio da Sociedade.

§ 3º. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 16ª, não será computada a parcela do capital representada pelas quotas do sócio incapaz.

Cláusula 17ª. Em caso de não aprovação da permanência do incapaz como sócio da Sociedade pelos sócios remanescentes da Sociedade e/ou caso o sócio incapaz não tenha interesse de manter-se como sócio da Sociedade (manifestado pelo seu representante legal), as quotas detidas por tal sócio incapaz serão liquidadas e os haveres serão calculados e pagos observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE VÍNCULO CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL

Cláusula 18ª. Ocorrendo a separação, divórcio ou dissolução de sociedade de fato (união estável) de sócio (“Sócio Separado”), caso exista direito de meação ou partilha sobre a participação na Sociedade, o cônjuge ou companheiro, a menos que seja sócio da Sociedade desde a data da separação, divórcio ou dissolução de sociedade de fato, não poderá ingressar na Sociedade, salvo em caso de aprovação da maioria dos sócios remanescentes.

§ 1º. Para fins de apuração do quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 18ª, não será computada a parcela do capital representada pelo Sócio Separado.

§ 2º. Na hipótese prevista na Cláusula 18ª, caso o cônjuge ou companheiro deseje ingressar na Sociedade, os administradores da Sociedade deverão convocar reunião de sócios, na forma da Cláusula 10ª, para deliberar acerca da transferência (total ou parcial, conforme o caso) da participação do Sócio Separado na Sociedade para seu cônjuge ou companheiro.

§ 3º. Somente o cônjuge ou companheiro terá legitimidade para exigir da Sociedade a deliberação autorizativa, ou não, da transmissão total ou parcial, conforme o caso, da participação do Sócio Separado na Sociedade para si, o que deverá ser requerido através de notificação endereçada à Sociedade que contenha seu nome, qualificação completa, bem como a indicação do interesse em tornar-se sócio da Sociedade.



§ 4º. A deliberação societária deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação descrita na Cláusula 18ª, § 3º.

§ 5º. Se o cônjuge ou companheiro do Sócio Separado vier a se tornar sócio da Sociedade, o cônjuge ou companheiro assumirá a mesma condição do Sócio Separado em todos os termos deste Contrato Social.

Cláusula 19ª. Os haveres devidos ao cônjuge ou companheiro do Sócio Separado não admitido na Sociedade ou que não deseje tornar-se sócio da Sociedade serão calculados e pagos observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 20ª.

CAPÍTULO XII – APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20ª. Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de apuração de haveres (judicial ou extrajudicialmente), os haveres devidos serão pagos mediante avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a valor contábil, apurados através de balanço específico levantado com data-base do evento que ensejar a liquidação das quotas do sócio, que será providenciado pela Sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do fato que der ensejo à apuração.

Parágrafo único. Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da data da apuração do balanço.

CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

Cláusula 21ª. A Sociedade se dissolverá, entrando em liquidação, por deliberação aprovada por sócios titulares de quotas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

§ 1º. Aprovada a dissolução total da Sociedade, no mesmo ato o liquidante será eleito e a sua remuneração será fixada, por deliberação da maioria dos sócios.

§ 2º. Na hipótese de dissolução total da Sociedade, os haveres serão apurados e creditados em favor dos sócios em até 180 (cento e oitenta) dias contados da deliberação que aprovar a liquidação total da Sociedade.

§ 3º. Na liquidação da Sociedade, dos haveres positivos que se apurarem, proceder-se-á, preferencialmente, às amortizações dos empréstimos eventuais dos sócios e do capital social integralizado, pelo respectivo valor nominal acrescido de suas reservas, na medida e proporção que cada sócio tenha emprestado à Sociedade ou aportado sua participação no capital social. Depois de amortizados os empréstimos dos sócios e o capital social integralizado, ratear-se-ão os haveres acaso remanescentes como resultados líquidos a serem distribuídos de forma



proporcional à participação de cada sócio no capital social, salvo deliberação unânime dos sócios em sentido contrário.

CAPÍTULO XIV – FORO E REGÊNCIA

Cláusula 22ª. A Sociedade terá foro na cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim se acharem justos e contratados, o sócio firma o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica.

Belo Horizonte/MG, 01 de agosto de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas na próxima página]



[Página de assinaturas do Contrato de Constituição da X3Y Participações Ltda., celebrado em 01 de agosto de 2025.]

SÓCIO:

RAMON LUCAS RODRIGUES

ADMINISTRADOR:

RAMON LUCAS RODRIGUES

INTERVENIENTE-ANUENTE

JÚNIA MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGUES

VISTO DO ADVOGADO:

ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ
OAB/MG [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/510.252-6	MGP2500473069	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ
██████████	JUNIA MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217138123 em 29/10/2025 da Empresa X3Y PARTICIPACOES LTDA., Nire 31217138123 e protocolo 255102526 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 29/10/2025. Autenticação: ECE9E46F7865F79407820F947276AE7A3A9327. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/510.252-6 e o código de segurança nJs6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa X3Y PARTICIPACOES LTDA., de NIRE 3121713812-3 e protocolado sob o número 25/510.252-6 em 15/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31217138123, em 29/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RAMON LUCAS RODRIGUES
██████████	JUNIA MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES
██████████	ADRIANO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ

Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2025, às 08:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/510.252-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217138123 em 29/10/2025 da Empresa X3Y PARTICIPACOES LTDA., Nire 31217138123 e protocolo 255102526 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 29/10/2025. Autenticação: ECE9E46F7865F79407820F947276AE7A3A9327. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/510.252-6 e o código de segurança nJs6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
RAMON LUCAS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
CREA MG

CPF
DATA NASCIMENTO
28/07/1968

FILIAÇÃO
EDUARDO RODRIGUES
MANI LUCAS RODRIGUES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
VALIDADE
07/10/2026
1ª HABILITAÇÃO
13/06/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRÃO DAS NEVES, MG
DATA EMISSÃO
29/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00621881870
MG615839088

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



BR

BRASIL

2 e 1 NOME E SOBRENOME

RONAN LUCAS RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO

28/05/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/07/1968, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO

18/01/2024

4b VALIDADE

17/01/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

SSP MG

4d CPF

5 1º REGISTRO

3 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDUARDO RODRIGUES

MANI LUCAS RODRIGUES



7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2736968026

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		17/01/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68527485480
 MG655394788

MINAS GERAIS

1. e 2. Nome - Sobrenome / Name - Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. C. Número de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031607964<622<<<<<<<<<
6807289M2901178BRA<<<<<<<<<8
RONAN<<LUCAS<RODRIGUES<<<<<<<

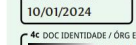
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
 	2º 1 NOME E SOBRENOME JUNIA MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES		1ª HABILITAÇÃO 08/05/1993
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/01/1971, BELO HORIZONTE, MG		
	4a DATA EMISSÃO 10/01/2024	4b VALIDADE 09/01/2029	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF SSP MG		
	4d CPF 	5 Nº REGISTRO 	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA			
ANTONIETA MARIA R DE OLIVEIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/01/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ESMERALDAS, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30842668104
MG65505614

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Full Name / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA005026645<145<<<<<<<<<<  
7101102F2901097BRA<<<<<<<<<8  
JUNIA<<MARC<OLIVEIRA<RODRIGUES
```